



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0147.8/2018

**“Denomina Sidnei Pensky o Contorno Sul de Garuva, trecho Entroncamento BR-101 – Entroncamento SC-417”.**

**Autor:** Deputado Carlos Chiodini

**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, objetivando denominar Sidnei Pensky o Contorno Sul de Garuva, trecho Entroncamento BR-101 – Entroncamento SC-417.

Na Justificativa acostada à fl. 03, o Autor assevera que:

[...]

O ex-Prefeito Sidnei Pensky era uma pessoa muito carismática, inteligente e idealista. Em 1993, quando assumiu o comando da Secretaria Municipal de Agricultura logo se percebeu o grande potencial de trabalho daquele jovem veterinário, pois introduziu vários programas de incentivo à produção rural, marcando seu estilo de gestão com a intensa participação popular, tendo organizado as comunidades rurais em associações de moradores, definido, coletivamente, os programas e ações a serem desenvolvidos na zona rural, o que hoje conhecemos por “orçamento participativo”.

Como Prefeito, o homenageado faz uma revolução na gestão pública, organizou as contas, renovou a frota de veículos e máquinas públicas, começou a formar um quadro técnico de nível superior mais eclético, acabou com as escolas com classes multisseriadas, estimulou os professores à reciclagem. Concomitantemente, apostou na reestruturação da infraestrutura municipal e, apoiado pelos companheiros do Estado e da CELESC, inaugurou uma nova subestação que transformou Garuva num pólo empresarial. Não demorou para o Município mudar sua economia com a vinda de grandes empresas como a GTA, Marcegaglia do Brasil, Reflex, Vetro, Woerner, entre muitas outras. Outras conquistas relevantes foram a instalação da Comarca no município, a ampliação do colégio Vicente Vieira e a construção da atual sede da Prefeitura Municipal.

[...]



O Projeto de Lei vem instruído com o *curriculum vitae* do homenageado, a respectiva Certidão de Óbito, bem como a Declaração do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), dando conta de que até a presente data não consta nos seus registros denominação legal do trecho a que se refere a matéria sob exame.

É o relatório.

## II – VOTO

Ao analisar a matéria e a documentação instrutória sob os aspectos estatuídos no art. 142, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade e legalidade – sobretudo com base na Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” –, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constato que a proposição legislativa em apreço está apta à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos regimentais afetos ao Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0147.8/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator